

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

NETSUL INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 94.888.260/0001-99

NIRE: 43.2.0243895.9

- (1) **CURT FELIPE LOWENHAUPT**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da CI nº 5005102008, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 401.880.510-15, residente e domiciliado na Rua Capitão Pedro Werlang, nº 1068 – Bairro Chácara das Freiras – Santa Cruz do Sul – RS – CEP 96.825-325 e;
- (2) **WALTER LOWENHAUPT**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da CI nº 3005098235, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 401.881.160-87, residente e domiciliado na Rua Dona Ondina, 78 apto.: 101 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP 90.850-020.

Únicos sócios da sociedade **NETSUL INFORMÁTICA LTDA**. Sociedade empresária limitada com sede na Rua Dona Gabriela, 333, no bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS – CEP 90.850-010, inscrita no CNPJ sob o nº 94.888.260/0001-99, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE: 43.202.438.959;

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

PRIMEIRA: A FILIAL 01 passa a ter sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4876, Sala 302 – Torre 4 – Bairro Agrônômica – Florianópolis – SC – CEP: 88.025-255.

SEGUNDA: A FILIAL 02 passa a ter sede na SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, sala 822 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.712-040.

TERCEIRA: A sociedade passa a ter como objeto social:

1. Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática;
2. Comércio atacadista e varejista de suprimentos de informática;
3. Comércio atacadista e varejista de materiais e equipamentos para prevenção de incêndio;
4. Comércio atacadista e varejista de sistemas de segurança patrimonial;
5. Comércio varejista de material para infra-estrutura lógica e elétrica;
6. Serviços de instalação e manutenção de redes lógica e elétricas;
7. Serviços de projetos de redes de informática, elétricas, prevenção de incêndio e segurança patrimonial.
8. Serviços de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática e elétrico-eletrônicos;
9. Locação de equipamentos de informática e eletroeletrônicos.

QUARTA: O capital social é elevado para R\$ 1.505.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos e Cinco Mil Reais), totalmente integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, proveniente dos lucros acumulados constante no Balanço Patrimonial de 31/12/2012. Dividido em 1.505.000 (Hum Milhão e Quinhentos e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, assim dividido entre os sócios:

CURT FELIPE LOWENHAUPT	940.625 quotas	R\$ 940.625,00	62,5%
WALTER LOWENHAUPT	546.375 quotas	R\$ 546.375,00	37,5%
TOTAL	1.505.000 quotas	R\$ 1.505.000,00	100%

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em decorrência das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário:

CONTRATO SOCIAL DE NETSUL INFORMÁTICA LTDA.

PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação de **NETSUL INFORMÁTICA LTDA.**

SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Rua Dona Gabriela, 333, no bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS - CEP 90.850-010.

A FILIAL 01, inscrita no CNPJ sob nº 94.888.260/0002-70, portadora do NIRE nº 42.900.479.021, tem sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4876, Sala 302 - Torre 4 - Bairro Agrônômica - Florianópolis - SC - CEP: 88.025-255

A FILIAL 02 tem sede e foro SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, sala 822 - Brasília - Distrito Federal - CEP 70.712-040.

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração societária, a qualquer tempo, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, se necessário, capital autônomo, observada a legislação vigente sobre a matéria.

TERCEIRA: A sociedade passa a ter como objeto social:

1. Comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática;
2. Comércio atacadista e varejista de suprimentos de informática;
3. Comércio atacadista e varejista de materiais e equipamentos para prevenção de incêndio;
4. Comércio atacadista e varejista de sistemas de segurança patrimonial;
5. Comércio varejista de material para infra-estrutura lógica e elétrica;
6. Serviços de instalação e manutenção de redes lógica e elétricas;
7. Serviços de projetos de redes de informática, elétricas, prevenção de incêndio e segurança patrimonial.
8. Serviços de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática e elétrico-eletrônicos;
9. Locação de equipamentos de informática e eletroeletrônicos.

QUARTA: A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

QUINTA: O capital social é de **R\$ 1.505.000,00** (Hum Milhão e Quinhentos e Cinco Mil Reais), inteiramente subscrito e integralizado, dividido em 1.505.000 (Hum Milhão e Quinhentos e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

CURT FELIPE LOWENHAUPT	940.625 quotas	R\$ 940.625,00	62,5%
WALTER LOWENHAUPT	546.375 quotas	R\$ 564.375,00	37,5%
TOTAL	1.505.000 quotas	R\$ 1.505.000,00	100%

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do CC/02.

SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente, aos quais incumbem a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo primeiro. É permitido ao administrador a prática dos seguintes atos sem a prévia aprovação por escrito dos quotistas que representem a maioria do capital social:

- c) adquirir, alienar ou gravar os bens de seu ativo permanente;
- d) contratar empréstimos e ajustar suas condições;

- e) praticar quaisquer atos que importem na assunção de responsabilidade ou obrigação;
- f) constituir procuradores ad negotia;
- g) adquirir, vender ou onerar participação em outros negócios ou sociedades, seja qual for o seu tipo societário;
- h) votar, onerar, alienar ou dispor das ações ou quotas detidas pela Sociedade em outras sociedades, a ela relacionadas ou não;
- i) onerar, alienar ou dispor dos bens da Sociedade, salvo se no curso normal dos negócios;
- j) requerer a falência da sociedade.

Parágrafo segundo: *É permitida a designação de administradores ou procuradores não sócios, por alteração do contrato social ou por instrumento de nomeação em separado."*

Parágrafo terceiro: Declaração de Desimpedimento. *Os Administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

OITAVA: As procurações outorgadas pela sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

NONA: A remuneração do administrador será fixada pelos sócios representando a maioria do capital social.

DEZ: O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único: Os sócios poderão decidir levantar balanços patrimoniais e de resultado econômico intermediários a qualquer momento e distribuir lucros baseados nos mesmos.

ONZE: As demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação dos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, considerando-se aprovadas se obtiverem a assinatura de sócios que representem a maioria do capital social.

DOZE: Os lucros e as perdas terão a destinação que for fixada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

TREZE: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo único: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

QUATORZE: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, quando deliberarem sobre:

- (a) a modificação do contrato social;
- (b) a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando deliberarem sobre:

- (a) a designação de administradores;
- (b) a destituição dos administradores;
- (c) o modo de sua remuneração;
- (d) o pedido de recuperação judicial;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos.

QUINZE: A cessão e transferência de quotas, quer entre sócios, quer destes a terceiros, somente é possível com a anuência de todos.

DEZESSEIS: Não havendo acordo para a cessão de quotas, o sócio que queira transferi-las poderá retirar-se da sociedade, sendo o valor de sua quota liquidada e paga consoante as regras estabelecidas no parágrafo 3º da cláusula dezessete.

DEZESSETE: A sociedade não se dissolverá com a retirada ou falência de qualquer das sócias.

§ 1º. Em caso de retirada de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o remanescente. As quotas do quotista que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim o permitirem, ou pelo outro sócio, na forma prevista no parágrafo 3º desta cláusula.

§ 2º. Em caso de falência de qualquer dos sócios, as quotas deste serão adquiridas pela sociedade, ou pelo sócio remanescente, na forma prevista no parágrafo 3º desta cláusula.

§ 3º. Em qualquer dos casos desta cláusula: **(a)** o preço a ser pago será o equivalente ao valor patrimonial das quotas da sócia que se retira ou falida, constante de balanço patrimonial da sociedade especialmente levantado, com posição na data do evento. Na elaboração do balanço deverão ser reavaliados os bens integrantes do ativo permanente da sociedade. O preço será pago da seguinte forma: (a) 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias após a retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou falência do sócio; (b) 90% (noventa por cento) até o 12º (décimo - segundo) mês após a retirada, falecimento, declaração de incapacidade ou falência do sócio; e **(b)** o quotista remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

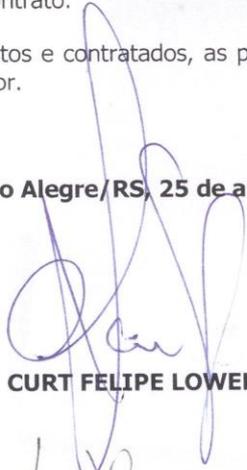
DEZOITO: A sociedade rege-se pelas disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pelas normas da sociedade anônima.

DEZENOVE: No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante serão ambos os sócios, ou quem for por esse indicado. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

VINTE: Fica eleito o Fórum Central de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em dez (10) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre/RS, 25 de abril de 2013.


CURT FELIPE LOWENHAUPT


WALTER LOWENHAUPT

